



Sumário

RESOLUÇÃO.....	2
ADITIVO.....	3
ATOS DO LEGISLATIVO.....	4

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 17/2023**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente a Deliberação CEDCA/PR nº 78/2022 – Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Íntima.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º978 de 12 de fevereiro de 2021.*


Considerando a Ata 13/2023

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação referente a Deliberação CEDCA/PR nº 78/2022 - Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Íntima.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 24 de outubro de 2023



Maria Graciela Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Criança e Adolescente -
CMDCA

ADITIVO

**TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2021
PREGÃO Nº 50/2021**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste município e estado, e de outro lado à empresa **M C REBUSSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.467.150/0001-63, com sede e foro na Avenida Paraná, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85.830-000, Estado do Paraná, representada pela Senhora **MARINA CONSTANTINO REBUSSI**, inscrito(a) no CPF sob nº 000.473.039-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 50/2021, processo administrativo nº 256/2021, RESOLVE celebrar este contrato, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De comum acordo as partes resolvem aditar 02 (dois) link de internet 120 Mbps, Velocidade Full com 1 IP fixo, no valor de R\$ 43,08 (quarenta e três reais e oito centavos) cada link com vencimento em 10/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fundamentação do presente contrato encontra-se no Termo de Referência e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas

Formosa do Oeste, 23 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR PREFEITO**

M C REBUSSI

MARINA CONSTANTINO REBUSSI CONTRATADA

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.058 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo §7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulda a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;
- VII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte e manutenção.

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;
- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VI, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

EDINA LDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que coubera presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 23 de outubro de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**LEI N° 1.059 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Súmula: Obriga o Poder Executivo de Formosa do Oeste - PR a manter lista atualizada de medicamentos básicos disponível.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo §7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulda a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter atualizada, no site oficial do município, a lista dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atualizar a lista de medicamentos até o quinto dia útil de cada mês, caso haja mudança na lista.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 23 de outubro de 2023.

EDINALDO SOBRAL
Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E90-2D10-F9E8-1361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 24/10/2023 17:27:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/6E90-2D10-F9E8-1361>